



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 018/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **L&D CONSTRUTORA LTDA - ME**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE PINTURA E CAIAÇÃO EM MEIO FIO DA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: L&D CONSTRUTORA LTDA – ME, com sede na RUA JOSÉ MARQUES DE SOUZA, 460 BOX 06 Bairro: CENTRO, Cidade: MARI - PB, CEP: 58.345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.620.599/0001-69.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a contratação de empresa de engenharia para obra de implantação de divisão de estradas vicinal com cerca e arame farpado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 1M, CRAVADOS 0,5, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 20	M ²	798,00	16,22	R\$ 12.943,56
TOTAL					R\$ 12.943,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 03 de Abril de 2015 O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A execução obra de implantação de divisão de estradas vicinal com cerca e arame farpado, deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 12.943,56 (Doze Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), onerando nas dotações de: 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 0808 – 15.122.2001.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 O pagamento pela execução dos Serviços de construção de cercas de arame farpado será diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos Serviços de construção de cerca de arame farpado ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos Serviços construção de cerca de arame farpado não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, , quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caldas Brandão, 03 de Março de 2015.

Município: CALDAS BRANDÃO
Neuma Rodrigues de Moura Soares –PREFEITA
CONTRATANTE

L&D CONSTRUTORA LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Nos termos Do Parecer Técnico da licitação:
DISPENSA Nº 002/2015, feito pela Comissão Permanente de Licitação e
conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do Parecer Técnico em favor da Empresa: L&D
CONSTRUTORA LTDA - ME; pelas razões expostas na referida Exposição
de Motivos, no valor de R\$: 6.501,94 (Seis Mil Quinhentos e Um Reais e
Noventa e Quatro Centavos).

Caldas Brandão, 03 de Março de 2015
Neuma Rodrigues de Moura soares
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos Do Parecer Técnico apresentado pela
Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA Nº
002/2015, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para a Empresa: L&D
CONSTRUTORA LTDA - ME, no valor de R\$: 6.501,94 (Seis Mil Quinhentos
e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Caldas Brandão, 03 de Março de 2015.
Neuma Rodrigues de Moura soares
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2015

DISPENSA Nº 002/2015

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE PINTURA E
CAIAÇÃO EM MEIO FIO DA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO.
FAVORECIDO: L&D CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 17.620.599/0001-69
PRAZO: 03 DE ABRIL DE 2015
VALOR MENSAL R\$: 6.501,94 (Seis Mil Quinhentos e Um Reais e Noventa
e Quatro Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA DE INFRA
ESTRUTURA - 15.451.1006.2.034 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO
DA MALHA VIÁRIA - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CALDAS BRANDÃO, 03 DE MARÇO DE 2015

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Nos termos Do Parecer Técnico da licitação:
DISPENSA Nº 003/2015, feito pela Comissão Permanente de Licitação e
conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do Parecer Técnico em favor da
Empresa: L&D CONSTRUTORA LTDA - ME; pelas razões
expostas na referida Exposição de Motivos, no valor de R\$:
12.943,56 (Doze Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e
Cinquenta e Seis Centavos).

Caldas Brandão, 03 de Março de 2015
Neuma Rodrigues de Moura soares
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos Do Parecer Técnico
apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do
julgamento da DISPENSA Nº 003/2015, ADJUDICAMOS a
Presente DISPENSA para a Empresa: L&D CONSTRUTORA
LTDA - ME, no valor de R\$: 12.943,56 (Doze Mil Novecentos e
Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Caldas Brandão, 03 de Março de 2015.
Neuma Rodrigues de Moura soares
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2015

DISPENSA Nº 003/2015

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA
DE CONSTRUÇÕES DE CERCA DE ARAME FARPADO
FAVORECIDO: L&D CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 17.620.599/0001-69
PRAZO: 03 DE ABRIL DE 2015
VALOR MENSAL R\$: 12.943,56 (DOZE MIL NOVECENTOS E
QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS
CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA DE INFRA
ESTRUTURA - 15.122.2001.2025 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -
44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CALDAS BRANDÃO, 03 DE MARÇO DE 2015.